



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Handwritten initials or mark in the top right corner.

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2020

**Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos**

### EMENTA

**Título Cidadão.**

**Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº13/2020 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, que concede o Título de Cidadão Caçapavense ao Sr. Ary dos Santos.

A presente propositura está amparada pelo artigo 142, § 2º, inciso III e 5º da resolução 03/2006, Regimento Interno desta Casa, bem como atende as exigências da Resolução nº 10 de 30 de junho de 1992 e suas alterações.

Consta anexo ao projeto justificativa às fls.02 e histórico da vida do agraciado.

Sob o ponto de vista legal e constitucional a espécie normativa está adequada, senão vejamos:

O decreto legislativo é deliberação destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, produzindo efeitos externos, por repercutirem fora dela. (JUNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal, Editora Fórum, 2ª edição, pag.63)

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320037003700380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05/12

Ademais, constata-se que o presente projeto de decreto legislativo encontra-se em consonância com os ditames legais.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 16 de dezembro de 2020

**Adriana Leandro**  
**OAB/SP nº284.999**  
**Advogada da Câmara**

